

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 22 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.026582/2024-59

Maceió-AL, 31 de julho de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.022870/2023-53

ASSUNTO: Suposto descumprimento de normas legais e regulamentares

Trata-se de representação subscrita por servidora da Reitoria em que relata suposto descaso da gestão do Campus Maceió com seu acervo documental.

DO RELATÓRIO

Consta do documento apresentado que a realização da mudança física do acervo documental do Campus em setembro de 2022 desrespeitou diversos normativos relacionados à matéria, indicando os riscos do mal acondicionamento da documentação de guarda permanente e as respectivas responsabilidades.

Diante disso, a partir da autuação do processo, realizaram-se diligências investigativas, a fim de averiguar os fatos narrados e definir as possíveis linhas de tratamento do caso, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- realizou-se notificações correccionais junto à Coordenação de Protocolo, aos Diretores-gerais anterior e atual do Campus Maceió, além de servidores lotados no Arquivo daquela Unidade;
- das diligências realizadas, foram elencados questionamentos a fim de elucidar os motivos que ensejaram a mudança do local de armazenamento dos documentos, os critérios para escolha do novo local, as providências relativas ao acondicionamento dos arquivos e os possíveis prejuízos/danos identificados, a fim de avaliar a demanda do ponto de vista disciplinar;
- das respostas colhidas, verificou-se que a mudança decorreu da grande insalubridade do ambiente e a necessidade de cessão da sala em que funcionava o arquivo para instalação e funcionamento de um centro de idiomas do Ifal que seria gerido pela Reitoria. Ocorre que, a retirada e armazenamento dos documentos não envolveu tecnicamente os setores competentes e não observou os cuidados necessários à preservação da documentação;
- quanto a isso, o gestor máximo do Campus à época da mudança destacou as dificuldades pré-existentes do ambiente, indicando as providências tomadas na tentativa de conter os possíveis danos, em razão da necessidade de alocação dos arquivos em outros lugares, justificando que se tratava de medida temporária, com posterior comunicação à nova gestão do Campus. Além disso, realizou a juntada de vários documentos demonstrando a situação pretérita do local e as dificuldades envolvendo a adequação do setor;
- em novas diligências junto à gestão atual, verificou-se a adoção de medidas para resolução da problemática envolvendo a alocação dos arquivos, existindo plano de trabalho abordando as providências resolutivas da situação, havendo a demonstração da remoção dos arquivos dos ambientes inadequados e a procedência da respectiva organização, com transferência de caixas de arquivo para a Reitoria e acompanhamento da situação por arquivista do Ifal;
- nesse aspecto, em que pese a informação de possíveis danos a alguns documentos de guarda permanente, não fora possível mensurá-los, existindo registro de acionamento do Arquivo Nacional para fins de orientação, com ausência de respostas até então;
- diante do apurado, verificou-se que apesar da situação de risco ocasionada, tanto a gestão anterior quanto à atual, frente aos desafios vivenciados no Campus, especificamente no setor de arquivo, demonstraram, na medida do possível, realizar providências para minimizar os danos, não se identificando elemento subjetivo atrelado à prática de infração administrativa gravosa;

- assim, dada a ausência de quantificação de dano no caso concreto, sem identificação de intencionalidade no descumprimento de normativos específicos, atentando para a coleção de documentos juntados aos autos, mostra-se inoportuno o prosseguimento do pleito na seara correcional, dadas as peculiaridades da situação envolvendo o setor de arquivo do *Campus*;
- isto posto, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, não se verifica justa causa para instauração de procedimento disciplinar;
- de toda sorte, dada a existência de plano de trabalho com registros de providências em andamento, **recomenda-se à gestão do *Campus*** a continuidade das medidas planejadas com a máxima atenção e empenho, tendo em vista a resolutividade integral da situação, atentando para necessidade de efetivo acompanhamento técnico pela área competente no Ifal.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências de envio do presente Juízo aos gestores envolvidos, de forma a cientificá-los dos apontamentos feitos a título de recomendação e da conclusão da demanda na seara disciplinar, procedendo, posteriormente, ao arquivamento do processo e à realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 31/07/2024 23:58)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 22, ano: 2024, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: 31/07/2024 e o código de verificação: 403ca3912c